

PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre a proibição de contratação ou permissão para atuar no âmbito da Administração Pública Municipal de profissionais médicos portadores de diploma emitido por instituição de ensino estrangeira, sem que ele esteja reavaliado por Universidade Pública Brasileira.

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal impedido de contratar ou permitir a atuação em função típica, na Administração Pública Municipal, de profissional médico com diploma de graduação emitido por instituições de ensino estrangeiras, sem que ele tenha sido reavaliado por Universidades Públicas Brasileiras, conforme estabelece a Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 21 de março de 2023

Vereador Davi Esmael – PSD

Vereador Luiz Emanuel

Vereador Leonardo Monjardim – Patriota

JUSTIFICATIVA

De início cabe ressaltar que este Projeto de Lei não tem por objetivo impedir que médicos estrangeiros atuem no serviço público municipal. Não temos absolutamente nada contra esses profissionais. O que buscamos assegurar é que o munícipe que busca atendimento médico no sistema municipal de saúde tenha garantido o seu direito de ser atendido somente por profissionais médicos habilitados para o exercício da profissão médica, conforme previsão legal já existente.

A reavaliação de diplomas de medicina de origem estrangeira é necessária para avaliar a qualidade profissional do médico, tendo amparo na Carta Magna (Art. 2º e 196), assim como da legislação infraconstitucional (Lei 3.268/57) e Lei 9.394/96). A sua inobservância acarretará a contratação de pessoas sem a necessária comprovação de habilitação profissional para a realização de atendimento médico.

A criteriosa contratação de médicos estrangeiros, tal como apresentada, elimina o risco inerente à atuação de profissionais que não tenham domínio satisfatório da língua portuguesa, visto que a Resolução nº 1.831/2008 do Conselho Federal de Medicina – CFM exige do médico com diploma de graduação obtido em instituição de ensino estrangeira o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiro (CELPE/BRAS), o que impede os Conselhos Regionais de Medicina – CRM de emitirem registros provisórios a esses médicos se não for demonstrada a comprovação prévia do domínio da língua portuguesa em nível intermediário ou superior.

Claro está que oferecer tratamento médico sem nenhum controle da capacidade técnica dos profissionais responsáveis por fazê-lo é colocar em risco a saúde do povo de Vitória, especialmente a sua parcela mais carente. É, portanto, uma atitude, no mínimo, temerária, para não dizer criminosa.

Em razão do que vai acima exposto e dado a relevância do tema, peço aos nobres Colegas desta Casa de Leis a aprovação deste Projeto de Lei.